

Gesamb - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM

ESTATUTOS

Artigo 1°

- A Gesamb Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, abreviadamente designada por Gesamb, é uma empresa local com natureza intermunicipal de capitais maioritariamente públicos, com personalidade jurídica e dotada de autonomia financeira e patrimonial
- 2. A Gesamb. tem sede ao Aterro Intermunicipal, quilómetro oitenta e nove virgula nove, estrada nacional trezentos e oitenta, freguesia de Nossa Senhora da Tourega, concelho de Évora, e poderá estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando for necessário à prossecução dos seus fins.
- 3. A duração da Gesamb será por tempo indeterminado.

Artigo 2°

- 1. O objeto social da Gesamb consiste nas atividades de recolha, recolha seletiva, triagem, tratamento e valorização de resíduos sólidos dos municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa, designadamente através de:
 - a) Promoção direta ou indireta da conceção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de transporte, valorização, tratamento e destino final de resíduos sólidos;
 - b) Prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa a entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, atividade do mesmo ramo.
- A Gesamb pode exercer a sua atividade social noutros municípios limítrofes do Distrito de Évora que o solicitem e cuja adesão seja aprovada por deliberação da assembleia intermunicipal.
- 3. A atividade da Gesamb será exercida por delegação dos serviços contidos no seu objeto, titulada nos termos da lei, e em regime de exclusividade territorial.

Artigo 3°

A Gesamb pode praticar todos os atos de gestão privada necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto.

Artigo 4°

- 1. O capital social da Gesamb é fixado em 1.000.000 Euros, correspondente às seguintes subscrições:
 - a) 600000 Euros, pela CIMAC Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, adiante designada CIMAC, integralmente realizado.
 - b) 400000 Euros, pela LENA AMBIENTE Gestão de Resíduos, S. A. integralmente realizado.



2. O capital social poderá ser reforçado por incorporação de reservas livres, sob proposta do Conselho de Administração, com o parecer do Fiscal Único, aprovada pelo Conselho Executivo da CIMAC.

Artigo 5°

São órgãos sociais da Gesamb:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único;

Artigo 6°

- 1. O mandato dos membros dos órgãos sociais será coincidente com os dos titulares do Conselho Executivo da CIMAC, sem prejuízo dos atos de exoneração.
- Os membros que sejam exonerados por impossibilidade física, renúncia ou destituição serão substituídos até ao termo do respetivo mandato.
- 3 Enquanto não se verificar a nomeação de novo membro, mantém-se em funções o membro substituído.

Artigo 7°

- 1 A Assembleia-geral é formada por representantes dos detentores do capital social da empresa.
- 2. O representante da CIMAC na Assembleia Geral da Gesamb é designado pelo Conselho Executivo da CIMAC.
- 3. Cada representante do capital social tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respetiva participação no capital

Artigo 8°

- 1. A mesa é constituída por um presidente e um secretário, nomeados em Assembleia Geral, sob indicação dos detentores do capital social.
- 2. Compete ao presidente convocar as sessões da Assembleia Geral, dirigi-las e praticar quaisquer atos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos detentores do capital social.

Artigo 9°

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma até 30 de abril e outra na primeira quinzena do mês de novembro, e extraordinariamente sempre que o requeiram o Conselho de Administração e o Fiscal único.

Artigo 10º

- 1. Compete à assembleia-geral:
 - a) Apreciar e votar até quinze de novembro de cada ano os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;



- Apreciar e votar, até trinta de abril de cada ano, o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transa-to;
- c) Eleger os membros do Conselho de Administração e da mesa da assembleia;
- d) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a vinte por cento do capital estatutário;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.
- 2. Carecem de maioria qualificada de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) A prestação de suprimentos, prestações suplementares ou obrigações acessórias;
 - b) As alterações dos estatutos;
 - c) Os aumentos de capital;
 - d) A nomeação e exoneração dos membros dos órgãos sociais;
 - e) A aprovação anual das contas do exercício;
 - f) A distribuição de lucros em montante inferior a setenta e cinco por cento dos lucros do exercício distribuíveis;
 - g) A constituição de fundos e reservas, para além dos definidos no artigo n. º 27.
- As demais deliberações serão tomadas por número de votos que representem a maioria do capital social.

Artigo 11°

- A Assembleia Geral será convocada por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua reunião, podendo deliberar, em primeira convocação desde que esteja representada totalidade do capital social.
- No aviso convocatório poderá logo fixar-se uma data alternativa para a reunião da assembleia-geral, para o caso de a mesma não poder reunir na data inicialmente marcada por falta de quórum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar pelo menos quinze dias.
- 3. Nas reuniões da Assembleia-geral podem estar presentes, sem direito a voto, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.
- 4. Serão lavradas atas de todas as sessões, que todos os membros presentes da mesa assinarão.

Artigo 12°

- O Conselho de Administração será composto pelo presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.
- O Conselho de Administração designará o vogal a quem cabe a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos.



Artigo 13°

- Compete ao Conselho de Administração o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da empresa e a administração do seu património e, em especial:
 - a) Gerir os negócios sociais e efetivar as operações relativas ao objeto social;
 - b) Adquirir alienar e onerar direitos ou bens móveis ou imóveis;
 - c) Celebrar contratos-programa com entidades públicas ou privadas e elaborar os planos plurianuais de atividade e financiamento de harmonia com as opções e prioridade fixadas pela CIMAC;
 - d) Propor a regulamentação de uso público dos serviços da empresa e da proteção das instalações e a definição das respetivas penalidades;
 - e) Elaborar os instrumentos de gestão previsional;
 - f) Elaborar o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas;
 - g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - h) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.
- 2. O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em qualquer um dos seus membros e autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes em diretores da empresa, estabelecendo em cada caso, os respetivos limites e condições; nos mesmos termos, pode o Conselho de Administração delegar poderes diretamente em diretores da empresa.
- 3. O Conselho de Administração pode constituir mandatários na empresa, que atuarão dentro dos limites dos respetivos mandatos.
- 4. Os poderes dos mandatários serão fixados pelo Conselho de Administração, que fixará, também as suas remunerações e regulará as condições em que, para obrigar a empresa, deverão ser assinados os respetivos atos.

Artigo 14°

- 1. Compete ao presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a atividade do conselho e convocar a sua reunião;
 - b) Presidir às sessões do Conselho de Administração e exercer voto de qualidade;
 - c) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e em especial, velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
 - d) Submeter a decisão dos órgãos da CIMAC os assuntos que dela careçam e, de um modo geral, assegurar as relações com a CIMAC e com os municípios;
 - e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar;
 - f) Representar a empresa em juízo e fora dele.
- 2. Os vogais desempenharão as funções que especialmente lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração.



Artigo 15°

- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade que vier a ser fixada
 e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar, por sua iniciativa ou a
 requerimento da maioria dos seus membros.
- 2. As deliberações só serão validas quando se encontrem presentes na reunião a maioria dos seus membros em exercício, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.
- Serão lavradas atas de todas as sessões, que todos os membros do Conselho de Administração presentes assinarão

Artigo 16°

1. A empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o presidente ou o vogal que o substitua;
- b) Pela assinatura do membro do Conselho de Administração ou diretor da empresa que tenha recebido poderes delegados
- c) Pela assinatura de mandatários especialmente constituídos, dentro dos limites do respetivo mandato.
- 2. Tratando-se de títulos de obrigações da empresa ou de recibos por serviços prestados, as assinaturas podem ser de chancela.

Artigo 17°

- 1. A fiscalização da Empresa será exercida por um Fiscal Único, designado pela Assembleia Intermunicipal da CIMAC, que será um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores de contas, a quem, sem prejuízo do disposto na lei comercial, compete:
 - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras:
 - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto;
 - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos -programa previstos nos artigos 47.º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto;
 - d) Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa local;
 - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - h) Remeter semestralmente ao Conselho Executivo da CIMAC informação sobre a situação económico -financeira da empresa local;
 - i) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do órgão de gestão ou de administração;



- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;
- k) Emitir a certificação legal das contas.

Artigo 18°

Cabe ao Conselho Executivo da CIMAC aprovar orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários, definindo os objetivos a prosseguir tendo em vista a forma de prossecução dos serviços que constituem objeto da Gesamb.

Artigo 19º

- Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, a Gesamb facultará ao Conselho Executivo da CIMAC, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:
 - a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
 - b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
 - c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
 - d) Documentos de prestação anual de contas;
 - e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico -financeira.

Artigo 20°

- O estatuto dos trabalhadores da Gesamb é o do regime do contrato de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.
- 2. Os trabalhadores da administração pública poderão exercer funções na Gesamb, mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da legislação aplicável em matéria de mobilidade.

Artigo 21°

Na gestão financeira e patrimonial, a Gesamb aplicará as regras legais, o disposto nestes estatutos e os princípios da boa gestão empresarial, devendo apresentar resultados anuais equilibrados, nos termos da lei.

Artigo 22°

Constituem receitas da Gesamb:

- a) As resultantes dos serviços prestados no exercício da sua atividade;
- b) Os rendimentos dos bens próprios;



- c) As comparticipações, as dotações de capital, os subsídios e as compensações financeiras ou indemnizatórias pagas pela CIMAC ou pelos municípios ou outras entidades públicas;
- d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- e) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como o produto da emissão de obrigações;
- f) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua atividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

Artigo 23º

As tarifas praticadas e as compensações financeiras ou indemnizatórias devem assegurar rendimentos que permitam uma cobertura dos gastos de exploração e assegurem níveis adequados de autofinanciamento e de remuneração do capital investido.

Artigo 24º

A Gesamb pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, em moeda nacional ou estrangeira, bem como emitir obrigações.

Artigo 25°

A contabilidade da Gesamb respeitará as normas que integram o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), devendo ainda permitir o controle dos instrumentos de gestão previsional.

Artigo 26°

As provisões, as depreciações, amortizações, revalorizações e imparidades, serão efetuadas nos termos que forem definidos pelo Conselho de Administração, com parecer favorável do Fiscal Único.

Artigo 27º

- A Gesamb deverá constituir as reservas e fundos julgados necessários, sendo obrigatório a constituição de:
 - a) Reserva legal;
 - b) Reserva para investimento;
 - c) Fundo para fins sociais.
- 2. Constitui reserva legal a parte dos lucros de cada exercício que lhe for anualmente destinada, nunca inferior a dez por cento dos mesmos até que aquela represente a quinta parte do capital social.
- 3. A reserva geral poderá ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos de exercício.
- 4. Constituem reserva para investimentos, entre outras receitas, as seguintes:
 - a) A parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for anualmente destinada;
 - b) Os rendimentos especialmente afetos a investimentos.
- 5. Constituem fundos para fins sociais, as seguintes receitas:



- a) A parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for anualmente destinada mas nunca inferior a dois por cento;
- b) As receitas provenientes de comparticipações, dotações ou subsídios de que a empresa seja beneficiada e destinadas a esse fim.

Artigo 28°

Em tudo o que não estiver especialmente previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e demais legislação aplicável.